



**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE**
CNPJ nº 31.216.519/0001-35

SUMÁRIO

1.	Do Fundo	3
2.	Prestadores de Serviços.....	3
3.	Remuneração dos Prestadores de Serviços	11
4.	Assembleia de Cotistas	12
5.	Substituição e renúncia da Administradora e dos demais prestadores de serviço.....	15
6.	Encargos do Fundo	16
7.	Informações obrigatórias e periódicas.....	18
8.	Publicações.....	20
9.	Disposições finais	20
10.	Foro.....	20
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE.....		21
1.	Da Classe de Cotas.....	21
2.	Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços.....	21
3.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira	27
4.	Direitos Creditórios.....	30
5.	Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	31
6.	Cotas	33
7.	Valoração das Cotas.....	39
8.	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.....	42
9.	Ordem de alocação dos recursos	46
10.	Metodologia de avaliação dos ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas	51
11.	Assembleia Especial de Cotistas.....	51
12.	Eventos de Avaliação	54
13.	Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação da Classe	56
14.	Reservas da Classe	60
15.	Comitê de Investimentos.....	61
16.	Fatores de Risco.....	63
17.	Custos referentes à defesa dos Cotistas	88
Anexo I-A – Definições.....		90
Anexo I-B – Processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito		111
Anexo I-C – Política de Cobrança.....		114
Anexo I-D – Modelo de Suplemento das Cotas Seniores		115
Anexo I-E – Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino		118
Anexo I-F – Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores		121

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

CNPJ nº 31.216.519/0001-35

1. Do Fundo

- 1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letras maiúsculas, têm os significados a eles atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.
- 1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada série ou subclasse somente serão resgatadas na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser amortizadas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
- 1.4. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

2. Prestadores de Serviços

- 2.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42.
- 2.2. A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada pelo Fundo para prestar os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes do Fundo.

- 2.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 2.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - f) os relatórios do Auditor Independente;
 - II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
 - IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
 - V. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - VI. observar as disposições constantes do regulamento;
 - VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - VIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

- IX. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;
- X. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

2.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das cotas;
- III. auditoria independente;
- IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. cogestão da carteira de ativos;
- VII. consultoria especializada; e
- VIII. agente de cobrança.

2.7. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.7.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.7.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.7.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.7.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas classes do Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira das classes do Fundo;
- II. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- III. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- V. receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item abaixo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- VI. registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, podendo contratar terceiros para tal finalidade, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora para registro, conforme o caso.;
- VII. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada.

2.9. As atividades de custódia, de controladoria dos ativos e passivos e de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

2.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação vigente, é responsável pelas seguintes atividades:

- I. cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou ao resgate ou a qualquer outro pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- II. colocar diariamente, à disposição da Administradora e da Gestora, relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos;

- III. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - IV. disponibilizar, à Gestora, os parâmetros descritos abaixo (1) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão; e (2) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:
 - a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - d) Valor dos Direitos Creditórios;
 - e) Patrimônio Líquido;
 - f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros; e
 - g) Valor das Disponibilidades; e
 - V. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.
- 2.11. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.12. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:
- I. conforme o caso, abrir e movimentar contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - II. liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento de despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

- 2.13. Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, cada Endossante, diretamente ou por meio da XP, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, obrigou-se a entregar, à Gestora ou, quando orientado pela Gestora nesse sentido, ao terceiro subcontratado pela Gestora, (a) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (b) os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Custodiante nesse sentido.
- 2.13. O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas.
- 2.14. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN diretamente para a Conta do Fundo, desde que tal transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita a identificação, a confirmação e a conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.
- 2.15. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.
- 2.16. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.
- 2.17. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, por meio de boletos de pagamento emitidos conforme a orientação do Agente de Cobrança Extraordinária ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que tal transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e o Agente de Cobrança Extraordinária forneça as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a identificação, a confirmação e a conciliação dos referidos pagamentos.

- 2.18. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Devedor:
- I. trimestralmente, em uma Data de Verificação, por meio de verificação em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa);
 - II. a qualquer tempo, por meio de recebimento comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência do Devedor por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Agente de Cobrança Extraordinária não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação referidas acima e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência do Devedor que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência do Devedor por terceiros.
- 2.19. Caso identifique a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá rever a Classificação de Risco do Devedor anteriormente atribuída ao respectivo Devedor e informar à Gestora e ao Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do Evento de Insolvência do Devedor, a Classificação de Risco do Devedor devidamente atualizada. Para efeitos da validação da Condição de Cessão estabelecida no item 0 do presente Regulamento, a Gestora deverá adotar a Classificação de Risco do Devedor atualizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da comunicação prevista neste item.
- 2.20. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, incluindo por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou dos demais documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitados os termos da Política de Cobrança.
- 2.21. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais renegociações, acordos, descontos ou alterações das datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou demais documentos de cobrança, nos termos do item 0 acima, se houver.
- 2.22. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constitui um encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

3. Remuneração dos Prestadores de Serviços

- 3.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,20% (vinte centésimos por cento)
Parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,15% (quinze centésimos por cento)

- 3.1.1. O Fundo pagará ao Custodiante pelos serviços de custódia, 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que compõem o valor mínimo mensal da Taxa de Administração.

- 3.2. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), e observado o disposto no item 3.9. abaixo:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,20% (vinte centésimos por cento)
Entre R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento)
Parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,10% (dez centésimos por cento)

- 3.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

- 3.4. As Taxas de Administração e Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas das Taxas de Administração e de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas Taxas acima fixadas.
- 3.6. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas realizada de forma extraordinária, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas em 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” aos Cotistas.
- 3.7. Os valores fixos e montantes mínimos das Taxas de Administração e de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.
- 3.8. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos correspondente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui um encargo da Classe e não está incluída na Taxa de Administração ou Gestão, sendo aplicável o disposto no item 3.4. acima, também, à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício da Classe, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pela Classe.
- 3.9. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados) incidentes sobre as remunerações indicadas acima serão acrescidos com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da respectiva remuneração.
- 3.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

4. Assembleia de Cotistas

- 4.1. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.
 - 4.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial

de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas (“Assembleia Especial de Cotistas”).

- 4.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.
- 4.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM (ii) para quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros; e (iii) para redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 4.2.1. As alterações referidas nos incisos “i” e “ii” acima, devem ser comunicadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração mencionada no inciso “iii” deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.
- 4.3. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse e, em segunda convocação, com a presença de 1 (um) Cotista.
- 4.4. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.
- 4.5. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.6. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.
- 4.7. Com exceção da hipótese de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada, não haverá possibilidade de resgate de Cotas no caso de dissidência dos Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas.
- 4.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

- 4.9. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da referida Assembleia de Cotistas.
- 4.10. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação da primeira convocação.
- 4.11. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 4.12. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 4.13. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 4.14. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
I. tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
II. alterar o presente Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos subitens abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
III. deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
IV. deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Custodiante	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
V. alteração do rol de despesas e encargos do Fundo ou de suas classes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
VI. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável

5. Substituição e renúncia da Administradora e dos demais prestadores de serviço

- 5.1. A Administradora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, pode renunciar, à administração, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação antecipada do Fundo.
- 5.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

- 5.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 4.14., III, acima, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 5.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 0 e 0 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.
- 5.6. Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 0 ou 0 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 0 ou 0 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, em segunda convocação; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 0 acima sem que a instituição substituta apontada pela Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administração do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 5.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 5.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária.

6. Encargos do Fundo

- 6.1. Constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução ou em regulamentação específica, conforme aplicável:
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- IX. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- X. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária;
- XI. despesas com verificação de Eventos de Insolvência junto a prestadores de serviço de proteção de crédito;
- XII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. taxas de administração e de gestão;
- XVI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- XVII. taxa máxima de distribuição, se houver;

XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

XIX. despesas com a contratação de consultoria especializada, se houver.

6.2. As instituições intermediárias, os assessores legais e o prestador de serviço de análise da carteira das classes, respectivamente, pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, assessoria legal e análise da carteira das classes, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, farão jus a remuneração a ser definida no instrumento que aprovar a respectiva oferta, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Regulamento.

7. Informações obrigatórias e periódicas

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo, devendo tais informações, quando assim exigido, serem divulgadas de forma atualizada na página da rede mundial de computadores da Administradora.

7.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que o Fundo busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo nesse sentido, mas não se responsabiliza por eventuais desenquadramentos e pelas consequências tributárias decorrentes.

7.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

7.2.2. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

7.2.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

- 7.2.4. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.
- 7.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar a decisão quanto à sua permanência no Fundo.
- 7.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou, se houver, do consultor especializado; (c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, da alteração do regime de amortização das Cotas ou da liquidação do Fundo; (d) caso a Amortização Acelerada entre em vigor ou deixe de estar em curso; (e) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (f) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 7.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado aos Cotistas, por correio eletrônico, nos endereços informados pelos Cotistas à Administradora.
- 7.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;
 - (b) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

- 7.5. A Administradora deverá divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 7.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

8. Publicações

- 8.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

9. Disposições finais

- 9.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.
- 9.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 9.3. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.
- 9.4. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

10. Foro

- 10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE**
CNPJ nº 31.216.519/0001-35

1. Da Classe de Cotas

- 1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- 1.2. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é ilimitada, nos termos da regulamentação aplicável, pelo que os Cotistas possuem plena ciência da hipótese de serem chamados a aportar recursos adicionais e dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada.
- 1.3. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.
- 1.4. A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.
- 1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, subtipo “Crédito Corporativo”.

2. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços

- 2.1. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:
 - I. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - II. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

- III. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- IV. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- V. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) Índice de Cobertura; e
 - d) Índice de Liquidez;
- VI. monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada, conforme previsto neste Regulamento;
- VII. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;
- VIII. apurar os valores a serem alocados conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento;
- IX. verificar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e/ou Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação;
- X. diligenciar para que eventuais inconsistências na verificação dos Documentos Comprobatórios sejam tratadas tempestivamente;
- XI. no caso de (1) rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo atribuída à Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta da Classe para nível inferior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; ou (ii) “br.A”, o que for maior; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares em relação a qualquer Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta da Classe ou qualquer outra conta de titularidade da Classe, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade da Classe mantida em outra Instituição Autorizada.

2.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- II. apurar os valores a serem alocados de acordo com a Ordem de Alocação definida neste Regulamento;
- III. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na rede mundial de computadores, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes à Data de Verificação anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens 0 a 0, 0 a 0 e 0 abaixo, no Relatório de Gestão, está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens 0, 0, 0 a 0 e 0 a e 0 abaixo), da Administradora (para o parâmetro referido no subitem 0 abaixo)) e do Agente de Cobrança Extraordinária da Administradora (para o parâmetro referido no subitem 0 abaixo)):
 - a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) Reserva de Despesas e Encargos;
 - d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou aos Ativos Financeiros;
 - e) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - f) Valor dos Direitos Creditórios;
 - g) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
 - h) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
 - i) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
 - j) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
 - k) Patrimônio Líquido;
 - l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - 1) Valor Principal de Referência;

- 2) Valor Principal de Referência Corrigido;
 - 3) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - 4) Valor Unitário de Referência;
 - 5) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - 6) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - 7) Meta de Amortização de Principal;
 - 8) Limite Superior de Remuneração;
 - 9) Meta de Amortização; e
 - 10) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
-
- m) Valor das Disponibilidades;
 - n) Índice de Cobertura;
 - o) Índice de Cobertura Sênior;
 - p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - q) Índice de Liquidez;
 - r) Índices de Liquidez Mensal Sênior, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez;
 - s) Índices de Liquidez Mensal Mezanino, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez;
 - t) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada;
 - u) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez;
 - v) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez;
 - w) percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por faixa de Classificação de Risco do Devedor;
 - x) existência de eventuais novos Endossantes;
 - y) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - z) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
 - aa) Redutor de Fator de Ponderação;
 - bb) Excesso de Retorno da Carteira;
 - cc) Retorno Médio da Carteira;
 - dd) Retorno Médio das Cotas Públicas;
 - ee) Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo; e
 - ff) Índice de Garantia;
-
- IV. enviar ou colocar à disposição da Administradora o Relatório de Gestão, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;
-
- V. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

- a) em cada Data de Verificação, por meio de (1) verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), (2) caso entenda necessário, envio de comunicação escrita às Companhias solicitando a emissão de declaração atestando a inocorrência de tais eventos, observada a periodicidade máxima semestral; e
- b) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, inclusive comunicação de terceiro, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Cedentes ou por terceiros;

VI. enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
- b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

VII. determinar os parâmetros descritos abaixo, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos de verificação das Condições de Cessão:

- a) Índice de Cobertura;
- b) Índice de Cobertura Sênior;
- c) Índice de Cobertura Mezanino;
- d) Índice de Liquidez;
- e) Índice de Liquidez Mensal Sênior;
- f) Índice de Liquidez Mensal Mezanino;
- g) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada;
- h) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior; e
- i) Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino.

VIII. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

2.3. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, quando os cálculos da Meta de Rentabilidade referente a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- I. com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - II. com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade não seja prefixada ou vinculada à Taxa DI, o respectivo Suplemento estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e
 - III. fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando-se as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.
- 2.4. Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, do Índice de Liquidez para Amortização Acelerada, do Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior e do Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo:
- I. quando o cálculo for realizado em uma Data de Verificação:
 - a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;
 - b) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês-calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
 - c) o Índice de Cobertura Mezanino, cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino e cada Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino deverão ser calculados considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos de determinação do Valor das Disponibilidades; e
 - d) o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior deverão ser calculados considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em

questão, tanto para efeitos de cálculo do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos de determinação do Valor das Disponibilidades.

- II. quando o cálculo for realizado em uma Data de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:
- a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, serão determinados com data base do Dia Útil anterior;
 - b) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;
 - c) o Índice de Cobertura Mezanino, cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino e cada Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino deverão ser calculados considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos de determinação do Valor das Disponibilidades; e
 - d) o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior deverão ser calculados considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos de determinação do Valor das Disponibilidades.

3. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

- 3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.
- 3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Promessa de Endosso e na legislação e na regulamentação pertinentes.

- 3.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
- 3.4. Em cada Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição, acordado nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.
- 3.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - II. demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
 - III. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - IV. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - V. cotas (1) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; (2) do fundo **BRADESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa “referenciado DI”, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, se houver, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação, se houver.
- 3.6. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, exceto nas hipóteses previstas no §3º do referido artigo.
- 3.7. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

- 3.8. Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte
- 3.9. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.10. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**
- 3.11. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.
- 3.12. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira a Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Anexo descritivo da Classe.
- 3.13. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 3.14. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Promessa de Endosso e na legislação vigente.
- 3.15. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos

Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

- 3.16. É vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; (c) renda variável; e (d) vender Cotas aos Endossantes, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores.
- 3.17. É facultado à Classe, ainda, realizar operações em mercados de derivativos de juros e inflação, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição da Classe nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido. Na realização de realizar operações em mercados de derivativos deverão ser observados os itens abaixo:
- I. Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, para fins do disposto neste item, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;
 - II. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- 3.18. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4. Direitos Creditórios

- 4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios, representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Endossantes e os Devedores, originadas (a) por meio da atuação da XP, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes, diretamente ou por terceiros substabelecidos na forma da regulamentação aplicável; ou (b) na hipótese em que a XP seja um Endossante, pela XP, diretamente ou por meio da atuação de seus correspondentes bancários.
- 4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo I-B a este Regulamento.
- 4.3. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Promessa de Endosso, por meio do Endosso das respectivas CCB pelos Endossantes, com tudo o que elas representam, incluindo todos os seus acessórios.

- 4.4. Ressalvado o disposto no item 4.5. abaixo, todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser representados por CCB assinadas eletronicamente, devendo o respectivo Endosso também ser assinado de forma eletrônica.
- 4.5. Exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe até 30 de abril de 2021 podem ser representados por CCB emitidas e endossadas à Classe por meio físico.
- 4.6. A Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos encontra-se prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento.

5. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

- 5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- I. o Preço de Aquisição não poderá ultrapassar 102,70% (cento e dois inteiros e setenta centésimos por cento) do valor do principal do respectivo Direito Creditório, conforme informado no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- II. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração do Patrimônio Líquido, considerando-se o somatório do valor presente de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, sem abater a PDD, calculado utilizando-se a respectiva taxa de desconto, agrupados de acordo com a respectiva Classificação de Risco do Devedor, deverá respeitar os limites abaixo:

Classificação de Risco do Devedor	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
(1) acima de BBB-	até 100%
(2) BB+, BB e faixa (3)	até 70%
(3) BB- e faixa (4)	até 35%
(4) entre B+ e D	até 15%

- III. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- IV. os Devedores devem estar adimplentes, perante a Classe, com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- V. O prazo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado como a média dos prazos de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios, ponderado pelos respectivos valores presentes, não poderá ser superior a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias corridos; e
 - VI. a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados tenha sido aprovada previamente pelo Comitê de Investimento.
- 5.2. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela XP, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes ou em nome próprio, caso a XP seja o Endossante, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.
- 5.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:
- I. os Direitos Creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
 - II. os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios;
 - III. os Direitos Creditórios devem corresponder à totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
 - IV. os Devedores devem estar adimplentes, perante a Classe, com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - V. o prazo de vencimento da CCB não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;
 - VI. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor, calculado utilizando-se a respectiva taxa de desconto, não pode exceder o maior entre:
 - a) 1,5% (um e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou
 - b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
 - VII. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa da Classe.
- 5.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, podendo valer-se da contratação de terceiro para esse fim, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, após a verificação das Condições de Cessão pela Gestora.

- 5.5. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento posterior de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 5.6. A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios, devendo indicar eventuais não conformidades à Administradora, bem como encaminhar o relatório de verificação de lastro ao final de cada período de verificação.

6. Cotas

6.1. Características gerais

- 6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série ou classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento, definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.1.2. As Datas de Pagamento, independentemente da série ou subclasse de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Aniversário, conforme definido do Anexo I-A ao presente Regulamento.
- 6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.
- 6.1.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).
- 6.1.5. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas

Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pela Classe, a qualquer tempo, proporcionalmente à quantidade de Cotas Subordinadas Juniores detida por cada Cotista. Não é admitida a cessão do direito de preferência de que trata este item Opelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

- 6.1.6. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão ser notificados pela Administradora de cada nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão informar a Administradora sobre o exercício do seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para a nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

6.2. Subclasses de Cotas

- 6.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 6.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição dos Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

6.3. Cotas Seniores

- 6.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos no respectivo Suplemento.
- 6.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do presente Regulamento.
- 6.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de qualquer nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
- 6.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da subclasse, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos no respectivo Suplemento.
- 6.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do presente Regulamento.
- 6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de qualquer nova subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Juniores

- 6.5.1. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 6.5.2. As Cotas Subordinadas Juniores de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.5.3. As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento.
- 6.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do presente Regulamento.

6.6. Emissão de novas Cotas

- 6.6.1. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais séries ou subclasses de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições da

Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- I. a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de novas Cotas, devendo em tal notificação constar os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme o caso, da série ou subclasse de Cotas a ser emitida, observado o disposto no presente Regulamento;
- II. seja protocolado, junto à CVM, o respectivo Suplemento, elaborado na forma deste Regulamento;
- III. não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou, conforme aplicável, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- IV. considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro);
- V. a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver;
- VI. no caso da emissão de uma nova subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a referida subclasse deve possuir idêntica preferência e subordinação em relação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe (ressalvada a possibilidade de a referida nova subclasse estar sujeita ou não à Amortização Acelerada, conforme o que vier a ser disposto no respectivo Suplemento);
- VII. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata* e não esteja em curso a Amortização Acelerada, em conformidade com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- VIII. seja observado o disposto no item 0 deste Regulamento.

6.6.2. A Administradora, em nome da Classe, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Juniores, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas

Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175, em qualquer montante. Não há montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas.

6.7. Distribuição de Cotas

- 6.7.1. Os serviços de distribuição de cotas da Classe serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto.
- 6.7.2. No caso da distribuição de cotas da Classe por instituições intermediária(s) e/ou agentes devidamente habilitados, a(s) remuneração(ões) devida(s) à(às) instituição(ões) intermediária(s), no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, constarão do(s) respectivo(s) Suplemento(s) e do contrato de distribuição a ser firmado.
- 6.7.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 6.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, a Administradora notificará os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas para que, se desejarem, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não estarão, em qualquer hipótese, obrigados a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento da Relação Mínima.

6.8. Subscrição e integralização de Cotas

- 6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelos investidores, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva oferta.
- 6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores pela Classe.
- 6.8.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série ou subclasse de

Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

- 6.8.4. Para fins do disposto no item acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo Investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo Investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5. As Cotas serão integralizadas conforme definido no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos dos itens acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.7. É admitida a subscrição, por um mesmo Investidor Autorizado, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.
- 6.8.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.7. Cotista inadimplente

- 6.7.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total inadimplido; e (b) dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos

políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e recebimento de amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

- 6.7.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, como Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante a Classe. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

6.8. Registro para negociação

- 6.8.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.8.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 6.8.3. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7. **Valoração das Cotas**

- 7.1. As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino serão sempre o da abertura do respectivo Dia Útil e o das Cotas Subordinadas Juniores serão sempre o de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 7.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados pelos seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

- 7.3. Não obstante o previsto no item acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que eventualmente se subordine à subclasse em questão.
- 7.4. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:
- I. o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero;
 - II. o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero; e
 - III. o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; e (2) zero.
- 7.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.
- 7.6. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 7.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal)} \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento

Amortização de Principal: com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento

8. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

- 8.1. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de aprovação na Assembleia de Cotistas.
- 8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série ou subclasse de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal

Limite Superior de Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de Principal: = $\left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} \\ \bullet \text{ Caso a Amortização } \textit{Pro Rata} \text{ esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento} \end{array} \right.$

8.5. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores poderão solicitar a realização da Amortização Extraordinária, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

- IV. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- VI. não esteja em curso a liquidação da Classe ou a Amortização Acelerada.

8.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

8.5.3. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. A qualquer tempo, antes do encerramento do respectivo Período de Carência e desde que previsto no respectivo Suplemento, (a) os Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Seniores de todas as séries em circulação poderão solicitar o início da Amortização Acelerada para as Cotas Seniores de todas as séries cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada; e (b) os Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses em circulação poderão solicitar o início da Amortização Acelerada para as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada. A Amortização Acelerada das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser iniciada caso a Amortização Acelerada das Cotas Seniores também tenha sido iniciada ou não haja Cotas Seniores em circulação. A solicitação da Amortização Acelerada deverá ser encaminhada pelos Cotistas, por escrito, para a Administradora. A Amortização Acelerada atingirá proporcionalmente todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino das séries ou subclasses cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada. Para fins de absoluta clareza, o cálculo da Meta de Amortização de Principal referente às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da série ou subclasse cujo Suplemento não preveja a aplicação da Amortização Acelerada observará o disposto no respectivo Suplemento.

8.6.1. A Amortização Acelerada entrará em vigor a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data do recebimento da solicitação pela Administradora e permanecerá em curso até a Data de Pagamento do mês subsequente ao do recebimento da sua solicitação. Mediante nova solicitação (a) dos Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Seniores de

todas as séries em circulação; ou (b) dos Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses em circulação, conforme o caso, a Amortização Acelerada poderá ser prorrogada por iguais períodos adicionais de 1 (uma) Data de Pagamento. A Amortização Acelerada poderá ficar em vigor por, no máximo, 12 (doze) Datas de Pagamento.

- 8.6.2. Enquanto a Amortização Acelerada estiver em curso, o cálculo da Meta de Amortização de Principal considerará a Proporção de Amortização Acelerada (conforme definida em cada Suplemento).
- 8.6.3. A Amortização Acelerada não altera o regime de amortização das Cotas em curso (Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial) nem a ordem de alocação de recursos da Classe.
- 8.6.4. Para efeito de esclarecimento, a i-ésima Data de Pagamento em que a Amortização Acelerada estiver em curso, conforme especificada no respectivo Suplemento, será aferida para cada série ou subclasse de Cotas contando-se todas as Datas de Pagamento, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da série ou subclasse de Cotas em questão, em que a Amortização Acelerada esteja em vigor.
- 8.6.5. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 8.6.6. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na hipótese de sua liquidação. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.
- 8.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 8.8. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. Ordem de alocação dos recursos

- 9.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de amortização em curso (conforme especificado abaixo)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	9.2.1.	9.2.2.
	Datas de Pagamento	9.3.1.	9.3.2.

- 9.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo.

9.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo Operações de Derivativos, caso aplicável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. aquisição de Direitos Creditórios; e
- IV. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo Operações de Derivativos, caso aplicável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- III. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo.

9.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo Operações de Derivativos, caso aplicável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- IV. pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima se mantenha enquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- V. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- VI. aquisição de Direitos Creditórios; e
- VII. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo Operações de Derivativos, caso aplicável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- III. pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- V. caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- VI. aquisição de Ativos Financeiros.

9.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- I. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - a) Remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item 9.4. (i) (a) acima; e
- II. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- a) Remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (1) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item 9.4. (ii) (a) acima;

- 9.5. O regime de amortização aplicável à Classe será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.
- 9.6. A partir da 1ª Data de Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 9.6.1. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.
- 9.6.2. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
- I. a redução (1) do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; (2) do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores;
 - II. o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou
 - III. a ausência de disponibilização do Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1. (vii), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 0, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

- 9.6.3. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:
- I. a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (1) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 0(1) acima; ou (2) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 0(2) acima;
 - II. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 0 acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 0 acima; ou
 - III. regularização da disponibilização do Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 0, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 0 acima.
- 9.6.4. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser monitorado pela Gestora em cada Data de Verificação, observado o disposto no item 0 abaixo, e informado imediatamente à Administradora, qualquer das hipóteses a seguir:
- I. a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) ou mais Datas de Pagamento consecutivas; ou
 - II. a ocorrência de um Evento de Insolvência do Endossante, conforme informado pelo Endossante ou pela Administradora.
- 9.6.5. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 9.6.6. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pela Administradora e pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (1) pela Gestora, nos termos do item 2.2. (iii) deste Regulamento; ou (2) pelo Custodiante, nos termos do item 0 deste Regulamento; e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora,

com base nas informações disponibilizadas pela (1) Gestora, nos termos do item 0 deste Regulamento; ou (2) pela Administradora, nos termos do item 0 deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

10. Metodologia de avaliação dos ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas

- 10.1. Os Ativos Financeiros terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.brltrust.com.br/>).
- 10.2. As provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Custodiante, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.brltrust.com.br/>).
- 10.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas e será determinado pelo Custodiante, com auxílio da Gestora.
- 10.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades, acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 10.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos neste Regulamento.

11. Assembleia Especial de Cotistas

- 11.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
I. anualmente, deliberar acerca das demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
II. alteração da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
III. Alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
IV. alteração da Relação Mínima	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
V. alteração de qualquer das disposições a respeito (i) da valoração das Cotas, incluindo suas subclasses; (ii) do pagamento de remuneração, amortização e resgate; (iii) da ordem de alocação de recursos; (iv) da metodologia de avaliação dos ativos da Classe; (v) da Assembleia Especial.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
VI. alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
VII. eleger e destituir os representantes dos Cotistas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

VIII.	deliberar sobre a alteração das características das Cotas e das hipóteses de Amortização Acelerada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas da série ou subclasse objeto da alteração ou da série ou subclasse cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores, em qualquer hipótese
IX.	deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão da Classe	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
X.	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XI.	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
XII.	deliberar sobre a liquidação da Classe, não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada	90% (noventa por cento) das Cotas emitidas		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
XIII.	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
XIV.	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

XV.	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XVI.	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária	90% (noventa por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores
XVII.	deliberar sobre a elevação da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XVIII.	deliberar sobre a redução da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	90% (noventa por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores

- 11.2. A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 11.3. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em qualquer dos Endossantes.
- 11.4. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.
- 11.5. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores não serão computados, pela Administradora, os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas à (i) incorporação, fusão ou cisão do Fundo ou da Classe; e (ii) deliberação se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

12. Eventos de Avaliação

- 12.1. São Eventos de Avaliação:

- I. não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora; e (2) não seja encaminhado, pelo Custodiante à Administradora, o relatório contendo as informações previstas nos itens 0, 0 e 0 a 0 acima ou, se disponibilizado pelo Custodiante, o referido relatório não seja (i) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 0 acima; e (ii) disponibilizado pela Administradora aos Cotistas, conforme item 2.1. (vii) acima;
- II. caso haja Agência Classificadora de Risco contratada, não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- III. amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando a, mediante a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o presente Regulamento, enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- IV. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, caso haja;
- V. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, caso haja; e
- VI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

12.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

12.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para

sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

12.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas;
- II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

12.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, neste caso, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial de Cotistas e aplicando-se as disposições pertinentes à liquidação da Classe.

12.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista nos itens acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

12.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens acima deverão ser interrompidas.

13. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação da Classe

13.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. a ocorrência dos Eventos de Insolvência do Endossante;

- II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
 - III. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e
 - IV. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas que deliberou a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.
- 13.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 13.3. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:
- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe e eventuais outros procedimentos adicionais a serem adotados;
 - II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
 - IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária; e
 - V. após a realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, prosseguir com os procedimentos de liquidação da Classe.
- 13.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação da Classe.
- 13.5. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos

Cotistas dissidentes, pelo seu valor atualizado, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seus votos formulados na Assembleia Especial em questão.

- 13.6. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 0acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 13.7. Caso seja deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a interrupção da liquidação da Classe, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 0, 0 e 0 acima deverão ser interrompidas.
- 13.8. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
 - I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - II. após o pagamento e/ou o provisionamento de despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, considerando-se a Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.
- 13.9. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar, até o limite do prazo estabelecido em Assembleia Especial, os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
 - II. alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros a terceiros; ou
 - III. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
- 13.10. Observado o disposto no item acima, somente na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Neste caso, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.
- 13.11. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do respectivo Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 13.12. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do respectivo Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 13.13. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 13.14. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 13.15. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá

direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

- 13.16. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para os condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.
- 13.17. O Custodiante ou terceiro por ele subcontratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

14. Reservas da Classe

- 14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe e do Fundo, nos termos deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração, de Gestão e Máxima de Distribuição referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 14.2. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 14.3. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. Comitê de Investimentos

- 15.1. A Classe contará com um Comitê de Investimento que terá as seguintes atribuições:
- a) aprovar, previamente a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, os parâmetros para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;
 - b) solicitar a execução de Operações de Derivativos, nos termos do item 3.17. do Anexo;
 - c) acompanhar e supervisionar as atividades da Classe; e
 - d) monitorar o desempenho da carteira da Classe.

- 15.1.1. A Data de Oferta de Direitos Creditórios deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Comitê de Investimento. A Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com garantias pessoais, cessão fiduciária de ativos financeiros ou cessão fiduciária de duplicatas; ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com alienação fiduciária de imóveis. Caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios ou a Data de Aquisição e Pagamento não ocorra dentro dos prazos referidos neste item 15.1.1, a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Comitê de Investimento será considerada revogada. Nessa hipótese, (1) o fluxo de oferta dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, deverá ser reiniciado; e (2) a aquisição dos Direitos Creditórios em questão deverá ser novamente apreciada pelo Comitê de Investimento.
- 15.2. O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo (a) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente nomeados e destituíveis pela Gestora; e (b) 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos Cotistas Subordinados Juniores, reunidos em Assembleia Especial.
- 15.2.1. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, (a) no caso dos membros nomeados pela Gestora, conforme o item 15.2(a) acima, por decisão da Gestora; ou (b) no caso dos membros eleitos pelos Cotistas Subordinados Juniores, conforme o item 15.2(b) acima, pelos Cotistas Subordinados Juniores, reunidos em Assembleia Especial.
- 15.2.2. O presidente do Comitê de Investimento será eleito por votação de seus membros. O presidente do Comitê de Investimento não terá voto de desempate nas suas deliberações.
- 15.2.3. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação, por escrito, endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá prontamente comunicar à Gestora ou convocar a Assembleia Especial para a nomeação de seu substituto, na forma do item 15.1 acima.
- 15.2.4. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ter reputação ilibada, podendo ser indicados diretores, funcionários e representantes da Gestora ou dos Cotistas Subordinados Juniores.
- 15.3. As interações e deliberações do Comitê de Investimento serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, por meio de manifestações e votos encaminhados pelos membros do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, (a) na hipótese dos itens 12.1(c) e (d) acima, a partir de comunicação enviada por qualquer de seus membros ou pela Gestora, por correio eletrônico, com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; ou (b) na hipótese do item 12.1(a) acima, a partir do recebimento, pelos membros do

Comitê de Investimento, de arquivo eletrônico enviado pela XP, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes ou em nome próprio, caso a XP seja o Endossante, contendo as informações sobre os Devedores e os Direitos Creditórios que poderão ser ofertados pelo Endossante, de acordo com o prazo e os procedimentos previstos no Contrato de Promessa de Endosso.

- 15.3.1. As deliberações do Comitê de Investimento serão sempre tomadas pelo voto favorável de (a) 1 (um) membro, efetivo ou suplente, nomeado pela Gestora; e (b) 1 (um) membro, efetivo ou suplente, eleito pelos Cotistas Subordinados Juniores.
- 15.3.2. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento.
- 15.3.3. Em caso de empate em qualquer deliberação do Comitê de Investimento, a respectiva matéria será considerada como tendo sido rejeitada pelo Comitê de Investimento.
- 15.3.4. Após as deliberações do Comitê de Investimento, o presidente ou outro membro indicado pelos demais deverá disponibilizar, por correio eletrônico, à Administradora, o resumo das deliberações tomadas e os votos encaminhados por cada membro do Comitê de Investimento.
- 15.3.5. A Administradora e a Gestora poderão ser consultadas pelo Comitê de Investimento, sempre que assim for solicitado, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimento.
- 15.3.6. Mediante a solicitação de qualquer de seus membros, o Comitê de Investimento poderá se reunir por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na respectiva solicitação, sem prejuízo da observância do disposto nos itens acima.
- 15.4. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração paga pela Classe para o exercício de suas funções.

16. Fatores de Risco

- 16.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora ou a Gestora mantenham rotina e

procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

- 16.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).
- 16.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, às Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Distribuidor e/ou coordenador líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros; (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas ou resgate final, nos termos deste Anexo.

16.4. O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

16.4.1. Riscos de mercado

16.4.1.1. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, os Endossantes, os Devedores e eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

- I. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (1) flutuações das taxas de câmbio; (2) alterações na inflação; (3) alterações nas taxas de juros; (4) alterações na política fiscal; e (5) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.
- II. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas

sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, o interesse dos investidores na aquisição das Cotas, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.4.1.2. *Fatos extraordinários e imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, pode haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, das Cotas; e (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, bem como das Cotas, em prejuízo dos Cotistas.

16.4.1.3. *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas com componentes prefixados ou variáveis e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.4.1.4. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada nos Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, tornando os recursos da Classe insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.4.1.5. *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.4.1.6. *Cálculo da Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

16.4.2. Riscos de crédito

16.4.2.1. *Pagamento condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da sua carteira, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

16.4.2.2. *Risco de crédito dos Devedores e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos* – A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos. Se os Devedores e eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos não puderem honrar com seus compromissos

perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores ou por eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso, e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.4.2.3. *Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem contar com garantias reais ou fidejussórias. As eventuais garantias prestadas podem vir a se tornar inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o respectivo Devedor descumpra a sua obrigação de reforçar, complementar ou substituir as referidos garantias, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será prejudicada e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

16.4.2.4. *Ausência de coobrigação dos Endossantes ou de terceiros* – Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Anexo e nos Contratos de Promessa de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

16.4.2.5. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.4.2.6. *Ausência de garantias das Cotas* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de

Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco das Cotas não traz garantias em relação à Classe, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, nos termos do presente Regulamento, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não estarão obrigados a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento da Relação Mínima.

16.4.2.7. *Fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Adquiridos, o pagamento das amortizações e do resgate aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.4.2.8. *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- I. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento),

pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- II. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Ativos Financeiros por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes ou dos Devedores, ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, a Classe terá que arcar com eventual condenação e os honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos ou na emissão das CCB Endossadas, por exemplo, a Classe poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.4.2.9. *Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar os prazos de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão honrados total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento pelos respectivos Devedores nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas, bem como sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessa hipótese, não será devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe ou aos Cotistas.

16.4.2.10. *Renegociação de contratos e obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, podem alcançar o setor de atuação dos Endossantes ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando, consequentemente, a sua origem e o seu pagamento.

16.4.2.11. *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

16.4.2.12. *Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo.

16.4.3. Riscos de liquidez

16.4.3.1. *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios* – A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Além disso, as CCB não são registradas ou depositadas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

16.4.3.2. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos aos Cotistas, caso a Classe precise vender os Ativos Financeiros.

16.4.3.3. *Fundo fechado e mercado secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das

respectivas subclasses ou séries ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, dificultando a venda das Cotas ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

16.4.3.4. *Ausência de prospecto* – De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, a depender do público alvo da oferta, a Classe poderá estar desobrigada de preparar e disponibilizar prospecto da distribuição em questão. A não utilização de prospecto pode limitar o acesso a informações da Classe pelos investidores.

16.4.3.5. *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpram sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

16.4.4. Riscos operacionais

16.4.4.1. *Falhas operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Endossantes e do Agente de Recebimento. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Promessa de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, a mesma pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

- 16.4.4.2. *Trocas de informações* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e dos demais prestadores de serviços da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos se materialize, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.
- 16.4.4.3. *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* – Qualquer falha ou ineficiência, bem como eventual interrupção na prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- 16.4.4.4. *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços poderá ser superior ao custo anterior, o que levará a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.
- 16.4.4.5. *Majoração de custos relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – Caso o Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo agente de cobrança extraordinária poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.
- 16.4.4.6. *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro subcontratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 16.4.4.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos* – O Custodiante realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, sendo que poderão ocorrer falhas nesse processo. Sendo assim, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o

pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.4.4.8. *Documentos Comprobatórios eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios podem dificultar ou inviabilizar o seu recebimento pelo Custodiante ou o acesso a tais documentos. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas à Classe. Falhas nos processos eletrônicos de formalização dos Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua transferência à Classe, o que pode prejudicar, por exemplo, o reconhecimento das CCB Endossadas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e a sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas. Ainda, o Endosso também será assinado exclusivamente de forma eletrônica. Não há garantia de que o Endosso realizado por um Endossante à Classe não seja precedido ou sucedido de outro endosso da mesma CCB, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB Endossada e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

16.4.4.9. *Monitoramento dos Eventos de Insolvência do Endossante pela Gestora* – A Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Endossante, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), de declaração de cada Endossante, fornecida sempre que solicitado pela Gestora, atestando a inoccorrência de tais eventos ou de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, o não recebimento da declaração de um Endossante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pela Gestora também será considerado como um Evento de Insolvência do Endossante. Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência do Endossante em cada Data de Verificação, a ocorrência de Eventos de Insolvência do Endossante entre as Datas de Verificação ou a ocorrência de Eventos de Insolvência do Endossante que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito e que não sejam comunicados à Gestora pelo próprio Endossante ou por terceiros pode gerar atrasos na identificação de um Evento de Aceleração de Vencimento e, conseqüentemente, na adoção da Amortização Sequencial. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação aos Eventos de Insolvência do Endossante que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência do Endossante pelo próprio Endossante ou por terceiros.

- 16.4.4.10. *Monitoramento dos Eventos de Insolvência do Devedor pelo Agente de Cobrança Extraordinária* – O Agente de Cobrança Extraordinária deve monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência do Devedor, por meio de verificação trimestral em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária na identificação de Eventos de Insolvência do Devedor em cada verificação trimestral, a ocorrência de Eventos de Insolvência do Devedor entre as verificações trimestrais ou a ocorrência de Eventos de Insolvência do Devedor que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito e que não sejam comunicados ao Agente de Cobrança Extraordinária por terceiros pode fazer com que a Classificação de Risco do Devedor não seja devidamente atualizada. O Agente de Cobrança Extraordinária não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as verificações trimestrais e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência do Devedor que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência do Devedor por terceiros.
- 16.4.4.11. *Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento* – A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Falhas da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas para os Cotistas.
- 16.4.4.12. *Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- 16.4.4.13. *Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.
- 16.4.4.14. *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de

Elegibilidade; e (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, a Classe manterá os referidos Direitos Creditórios Adquiridos em sua carteira.

16.4.4.15. *Risco de defasagem da validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade em uma Data de Aquisição.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão verificados em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. Observado o disposto neste Anexo, a Data de Aquisição e Pagamento poderá ocorrer em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com garantias pessoais, cessão fiduciária de ativos financeiros ou cessão fiduciária de duplicatas; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com alienação fiduciária de imóveis. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não garantem que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos em uma Data de Aquisição e Pagamento.

16.4.5. Riscos de descontinuidade

16.4.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (i) os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16.4.5.2. *Amortização Sequencial* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a

mudança do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe.

16.4.5.3. *Amortização Acelerada* – Observados os procedimentos definidos neste Anexo, os Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e os Cotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes em circulação poderão solicitar o início da Amortização Acelerada, respectivamente, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. A Amortização Acelerada alcançará somente as Cotas das séries ou classes cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada. Os Cotistas sujeitos à Amortização Acelerada poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe. Ademais, a ocorrência da Amortização Acelerada poderá afetar a gestão do fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da carteira e os pagamentos aos Cotistas.

16.4.5.4. *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros* – Na ocorrência da liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive legais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros pelos Cotistas ou a sua eventual cessão a terceiros.

16.4.5.5. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir, preponderantemente, os Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e transferir Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atender à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção da Alocação Mínima e dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

16.4.6. Riscos de origemação e dos originadores

16.4.6.1. *Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Endossantes e os Devedores, originadas (a) por meio da atuação da XP, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes, diretamente ou por terceiros substabelecidos na forma da regulamentação aplicável; ou (b) na hipótese em que a XP seja o Endossante, pela XP, diretamente ou por meio da atuação de seus correspondentes bancários. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, à Política de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver o desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

16.4.6.2. *Falhas ou vícios na origemação e na formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Da mesma forma, existe o risco de que as CCB Endossadas sejam descaracterizadas como títulos executivos extrajudiciais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados à Classe ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes ou pelos Devedores, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Adquiridos, além da exequibilidade das respectivas CCB Endossadas, podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na origemação e na formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. A

rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

16.4.6.3. *Falhas ou vícios na constituição das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem contar com eventuais garantias reais ou fidejussórias. No caso de falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição de tais garantias, incluindo irregularidades na formalização ou no registro dos respectivos instrumentos constitutivos nos cartórios ou entidades competentes, a validade e a eficácia das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser questionadas, afetando, na hipótese de mora ou inadimplemento dos respectivos Devedores, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e causando prejuízos patrimoniais ao Fundo.

16.4.6.4. *Ausência de registro dos contratos de cessão fiduciária em cartório de registro de títulos e documentos*. Em virtude do elevado custo e da dificuldade operacional, os contratos de cessão fiduciária de duplicatas e de cessão fiduciária de ativos financeiros (exceto de cotas de fundos de investimento) em garantia dos Direitos Creditórios não serão, em regra, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da legislação aplicável. A constituição das garantias dos Direitos Creditórios pode ser questionada em juízo pelos Devedores ou por terceiros. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

16.4.6.5. *Assinatura eletrônica* – As CCB, o Endosso e os eventuais instrumentos de garantia são assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que pode não contar com a utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade e a autenticidade das CCB, do Endosso e dos eventuais instrumentos de garantia formalizados por plataforma de assinatura eletrônica sem certificação emitida pela ICP-Brasil podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. Não há garantia de que as CCB e os eventuais instrumentos de garantia serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais ou que o Endosso será reconhecido pelo Poder Judiciário, tendo-se em vista que não existe atualmente jurisprudência pacífica sobre o endosso de títulos de crédito, nominados ou não, assinado de forma eletrônica. Em qualquer desses casos, é possível que os Direitos Creditórios Adquiridos tenham que ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que o de uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência do crédito, do valor devido e da sua titularidade. A Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos

oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

16.4.6.6. *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores ou por seus eventuais garantidores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

16.4.6.7. *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados, de questões relacionadas ao respectivo Endossante ou da forma adotada para o Endosso. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pela Classe reconhecida em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

16.4.6.8. *Risco dos originadores* – As atividades dos Endossantes que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Endossantes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, à Política de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Endossantes conseguirão ou irão originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, tendo em vista a impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade à proporcionada pelos Direitos Creditórios.

16.4.6.9. *Processos Internos dos Endossantes* – A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos dos Endossantes, pessoas e sistemas ou

eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como dos processos operacionais dos Endossantes.

16.4.6.10. *Concorrência* – Os Endossantes estão sujeitos à competição com outras instituições financeiras na contratação dos empréstimos junto aos Devedores e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atuam e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atuam e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade dos Endossantes de originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis para a Classe.

16.4.6.11. *Intervenção do BACEN em outras instituições financeiras* – Caso o BACEN intervenha em qualquer instituição financeira ou uma instituição financeira seja liquidada, os Endossantes, juntamente com outras instituições financeiras, poderão sofrer as consequências de uma eventual “corrida aos bancos”, com o aumento dos saques de depósitos e a redução das aplicações. Tal “corrida aos bancos” poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Endossante, prejudicando a sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

16.4.6.12. *Descontinuidade do Endossante* – A Classe adquirirá, inicialmente, Direitos Creditórios de um único Endossante. Na hipótese de eventual intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação a esse Endossante, conforme aplicável, e caso a Classe não encontre novos Endossantes que atendam à Política de Crédito, o regular funcionamento da Classe será afetado, o que poderá levar, até mesmo, à sua liquidação.

16.4.6.13. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da aplicação subsidiária da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a instituições financeiras* – Em razão da falta de jurisprudência no Brasil no que tange à aplicação subsidiária da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a instituições financeiras, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para defesa da estrutura adotada pela Classe, notadamente a eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de os esforços da Administradora na promoção da referida defesa não lograrem êxito, o que poderia afetar negativamente os montantes a serem recebidos pelos Cotistas.

16.4.6.14. *Alterações na legislação e na regulamentação bancária poderão afetar adversamente os negócios dos Endossantes* – As instituições financeiras, inclusive os Endossantes, estão sujeitas a

uma extensa e contínua fiscalização do BACEN. Os Endossantes não têm controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações, inclusive no que diz respeito a (a) exigências de capital mínimo; (b) exigências de depósitos compulsórios; (c) limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e (d) exigências contábeis e estatísticas. Adicionalmente, o BACEN realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da legislação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do BACEN. Caso tais relatórios indiquem que os Endossantes não estão cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável ou os Endossantes não consigam satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo BACEN, os Endossantes estarão sujeitos a penalidades que poderão ter um efeito adverso sobre suas operações e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade de originar os Direitos Creditórios.

16.4.7. Risco de questionamento da validade e da eficácia do Endosso

16.4.7.1. *Questionamento da validade e da eficácia do Endosso* – O Endosso pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o Endosso consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente ao Endosso e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes do Endosso e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante; e (d) revogação do Endosso, na hipótese de falência do Endossante ou quando restar comprovado que o Endosso foi praticado com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do Endosso nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do Endosso.

16.4.8. Risco de fungibilidade

16.4.8.1. *Bloqueio da Conta da Classe* – Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são direcionados para a Conta da Classe. A Conta da Classe é mantida em uma Instituição Autorizada. Há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais, na hipótese de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da respectiva Instituição Autorizada. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente nessa hipótese.

16.4.8.2. *Pagamentos Diretamente aos Endossantes* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente a qualquer Endossante, por qualquer motivo, o mesmo deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que o referido Endossante repassará tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

16.4.9. Riscos de concentração

16.4.9.1. *Concentração em um Endossante*. A Classe adquirirá, inicialmente, Direitos Creditórios de um único Endossante. As atividades desse Endossante podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Não há garantia de que o referido Endossante conseguirá ou irá originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Da mesma forma, não existe garantia de que a Classe conseguirá encontrar novos Endossantes que atendam à Política de Crédito. A ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente o funcionamento da Classe e a rentabilidade das Cotas.

16.4.9.2. *Concentração em Devedores*. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.4.9.3. *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais

emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.4.10. Risco de pré-pagamento

16.4.10.1. *Pré-pagamento* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do respectivo Direito Creditório. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento, de eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

16.4.11. Riscos de governança

16.4.11.1. *Emissão de novas Cotas* – Após a emissão de cada série ou classe de Cotas, conforme previsto no presente Anexo, serão permitidas novas emissões de Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá o risco de modificação da relação de poderes para a deliberação das matérias em Assembleia de Cotistas. As condições previstas neste Regulamento podem ser revistas, a qualquer tempo, por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. O presente Regulamento também pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM. Tais alterações poderão afetar o funcionamento da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Adicionalmente,

a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

16.4.11.2. *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

16.4.11.3. *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas* – As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 0 deste Anexo.

16.4.12. Outros riscos

16.4.12.1. *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* – Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, estando o Cotista ciente que a Classe adota o regime da responsabilidade ilimitada.

16.4.12.2. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.4.12.3. *Classificação de Risco das Cotas* – Eventual classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na condição da Classe vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco seja mantida ou permaneça inalterada durante toda a existência da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas, se existente, poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo.

- 16.4.12.4. *Classificação de Risco dos Devedores* – A existência da Classificação de Risco dos Devedores não representa garantia quanto à qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à solvência dos respectivos Devedores. Ademais, a Classificação de Risco dos Devedores não é conferida por uma agência de classificação de risco, mas determinada a partir de critérios adotados no procedimento de originação dos Direitos Creditórios e atualizada, após a sua aquisição pela Classe, pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os critérios utilizados podem diferir daqueles adotados pelos Endossantes para outras operações.
- 16.4.12.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade* – As Cotas são valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas séries e classes de Cotas, na hipótese de amortização ou resgate, e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser inferior às respectivas Metas de Rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 16.4.12.6. *Responsabilidade dos avalistas e cônjuges ou parceiros* – Parte dos Direitos Creditórios Adquiridos é garantida por aval, o qual pode ser concedido com ou sem outorga do cônjuge ou parceiro do respectivo avalista. Existem decisões judiciais que reconhecem a desnecessidade da outorga do cônjuge ou parceiro para a validade do aval prestado em títulos de crédito nominados, como as CCB. Contudo, não é possível afastar o risco de decisões contrárias. Ademais, não havendo a outorga, o cônjuge ou parceiro que não anuiu com o aval não responderia com seus bens pela garantia constituída, sendo protegida a sua meação quanto aos bens do casal.
- 16.4.12.7. *Entrega dos Documentos Complementares pelos Endossantes* – Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, cada Endossante deve entregar os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Custodiante nesse sentido. Eventual falha na entrega ou irregularidades nos Documentos Complementares poderão atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- 16.4.12.8. *Política de Crédito* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de

que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

16.4.12.9. Atuação do Agente de Cobrança Extraordinária como Endossante ou correspondente bancário dos Endossantes – O Agente de Cobrança Extraordinária atua, também, como correspondente bancário dos Endossantes. Além disso, nos termos deste Regulamento, é possível que o Agente de Cobrança Extraordinária venha a ser um dos Endossantes. Assim, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderá vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

16.4.12.10. Custos de cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do Patrimônio Líquido. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos, interesses ou garantias ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

16.4.12.11. Limitação do gerenciamento de riscos – O investimento na Classe expõe os investidores aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

16.4.12.12. Descaracterização do regime tributário aplicável à Classe – A Gestora buscará manter a composição da Carteira da Classe com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja tratado para fins fiscais

como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de aplicação do regime tributário a seu Cotista, notadamente em razão do disposto na Resolução CMN 5.111/2023.

16.4.12.13. *Pandemia da COVID-19 e demais doenças* – Os surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), podem ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo, inclusive, afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou na manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, incluindo a XP, ou dos prestadores de serviços por eles contratados, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente, de forma direta, as operações dos Endossantes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução do volume de negócios dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores e interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores e aos eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Adquiridos, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e sua solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

16.4.12.14. *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não têm qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

16.4.12.15. *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* – As Cotas de determinada série ou classe podem ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Além disso, é possível que os contratos relativos a certos Direitos Creditórios venham a ser indexados à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de

Rentabilidade ou de indexação dos contratos à Taxa DI pode ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

- 16.4.12.16. *Restrições de natureza legal ou regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- 16.4.12.17. *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* – As normas legais e regulamentares aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Endossantes e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes podem impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para o seu pagamento.
- 16.4.12.18. *Histórico de carteira* – A Classe adquirirá, inicialmente, Direitos Creditórios de um único Endossante, os quais são devidos por Devedores variados. Na data deste Regulamento, não existe histórico de informações e métricas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e comportamento dos Devedores que seja estatisticamente relevante, de modo que o desempenho futuro da carteira durante os Prazos de Duração pode não ser compatível com o seu desempenho passado, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 16.4.12.19. *Outros riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da sua aquisição pela Classe, e na política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.
- 16.4.12.20. *Riscos de Derivativo* – A Classe poderá contratar Operações de Derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais

danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

16.4.12.21. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

17. Custos referentes à defesa dos Cotistas

- 17.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção do valor das Cotas detidas por cada Cotista no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos mencionados acima.
- 17.2. Todos os custos e despesas de que trata este capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas.
- 17.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas prevista no item acima. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir, na mesma Assembleia Especial, o cronograma de integralização das Cotas.
- 17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do adiantamento integral dos valores a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a Classe ou o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 17.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não

propositura (ou do não prosseguimento) de qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

- 17.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo aqueles decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

ANEXO I-A – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou subclasse de Cotas.
“Acordo Operacional”	O instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
“Administradora”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42
“Agência Classificadora de Risco”	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título. A Agência Classificadora de Risco poderá ser substituída, a exclusivo critério da Administradora, por uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; ou (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	A XP, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Recebimento”	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, que poderá ser contratada para realizar a cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta da Classe.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Tributária”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.
“Amortização Acelerada”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.6 deste Anexo e do Suplemento aplicável.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.3 deste Anexo e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores continuará sendo denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de (i) um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado neste Regulamento, ou (ii) da liquidação da Classe.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	O Anexo descritivo da Classe única do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Assembleia Especial”	A Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme definido no item 4.1.1. do Regulamento.
“Assembleia Geral”	A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 4 do Regulamento.

“Ativos Financeiros”	Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pela Classe, utilizando-se a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às Operações de Derivativos celebradas pela Classe conforme previstos neste Regulamento.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida, a critério da Administradora, dentre as seguintes: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
“Boa Vista”	Boa Vista Serviços S.A.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, em favor do respectivo Endossante, conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“CCB Endossada”	Cada CCB endossada ao Fundo por um Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso.
“Classificação de Risco do Devedor”	A classificação de risco atribuída a cada Devedor, conforme informada à Gestora, por meio de arquivo eletrônico, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e atualizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos deste Regulamento.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 5 deste Anexo.
“Conta da Classe”	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo ou a Classe, e o Agente de Cobrança Extraordinária.
“Contrato de Promessa de Endosso”	O “Instrumento Particular de Promessa de Endosso Sem Coobrigação e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo ou a Classe e cada Endossante.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Qualquer Instituição Autorizada. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte de derivativos da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Públicas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Juniores”	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos do capítulo 5 deste Anexo.

“Custodiante”	é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42 ou seu sucessor a qualquer título.
“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a soma dos percentuais conforme especificados nos itens 3.1., 3.2., 3.3. e 3.8.do Regulamento, considerando-se o Patrimônio Líquido do Fundo observado no fechamento do mês calendário anterior.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorrer o Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Classe ao Endossante. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com garantias pessoais, cessão fiduciária de ativos financeiros ou cessão fiduciária de duplicatas; ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios que contem com alienação fiduciária de imóveis.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, por meio de envio, à Gestora, do arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	Cada data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme prevista no presente Regulamento e no Suplemento de cada série ou subclasse de Cotas, a qual será necessariamente uma Data de Aniversário.

“Data de Resgate”	A data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no Suplemento de cada série ou subclasse de Cotas, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou subclasse, o que ocorrer primeiro.
“Data de Verificação”	O 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedor”	Cada pessoa jurídica emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que vier a lhe substituir.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios, representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Endossantes e os Devedores, originadas (a) por meio da atuação da XP, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes, diretamente ou por terceiros substabelecidos na forma da regulamentação aplicável; ou (b) na hipótese em que a XP seja o Endossante, pela XP, diretamente ou por meio da atuação de seus correspondentes bancários.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios que tenham sido transferidos à Classe, por meio do Endosso.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
“Disponibilidades”	São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e (c) Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	A seguinte documentação relativa a cada Direito Creditório Adquirido: (a) os documentos que comprovem os poderes de representação do respectivo Devedor; e (b) o comprovante de desembolso do valor referente à respectiva CCB pelo Endossante ao Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios de cada Direito Creditório Adquirido, que compreendem (a) a via negociável da respectiva CCB Endossada, devidamente assinada por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e

endossada ao Fundo; (b) o arquivo eletrônico do Endosso, devidamente assinado por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, anexo e parte integrante da CCB Endossada; e (c) os eventuais instrumentos de garantia acessórios da CCB Endossada, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável.

“Endossante”

BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que passe a originar os Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a XP.

“Endosso”

O endosso em preto de cada CCB à Classe, anexo e parte integrante da referida CCB, assinado por meio Sistema de Assinatura Eletrônica, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado de despesas e encargos do Fundo e da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

Os eventos neste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tais eventos devem ser considerados como Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

“Eventos de Insolvência do Devedor”

Os seguintes eventos em relação a um Devedor, conforme aplicáveis:

- (a) a extinção, a liquidação, a dissolução ou a insolvência do Devedor;
- (b) o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Devedor; e
- (c) o pedido de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Devedor, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Insolvência do Endossante”

Os seguintes eventos em relação a um Endossante, conforme aplicáveis:

- (a) a decretação de intervenção do Endossante;
- (b) a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Endossante;
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial do Endossante;
- (d) a extinção, a liquidação, a dissolução ou a insolvência do Endossante;
- (e) o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Endossante;
- (f) o pedido de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano; e
- (g) o não recebimento da declaração de inoccorrência de Evento de Insolvência do Endossante prevista neste Regulamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso um Evento de Avaliação, um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.
“Excesso de Retorno da Carteira”	A diferença entre (a) o Retorno Médio da Carteira e (b) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, especificados nos Suplementos relativos a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, deduzido do Redutor de Fator de Ponderação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, especificados nos Suplementos relativos a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, deduzido do Redutor de Fator de Ponderação.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE.
“Gestora”	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

“Horizonte de Liquidez”

Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês da Data de Verificação em questão.

“Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidade})}{(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação})}$$

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{Valor das Disponibilidade})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Liquidez”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor entre (a) os Índices de Liquidez Mensal Sênior; (b) os Índices de Liquidez Mensal Mezanino; e (c) o Índice de Liquidez para Amortização Acelerada.

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades} \\ &- N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das} \\ &\text{Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}$$

“Índice de Liquidez Mensal
Sênior”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades} \\ &- N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores} \\ &\text{até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}$$

“Índice de Liquidez para
Amortização Acelerada”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor entre (a) os Índices de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior; e (b) os Índices de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino. Para fins de esclarecimento, (a) somente serão consideradas, para cálculo do Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior e do Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Mezanino, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino das séries e subclasses cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada; e (b) o Índice de Liquidez para Amortização Acelerada somente será calculado e monitorado (1) enquanto houver em circulação Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de séries e/ou subclasses cujos Suplementos prevejam a aplicação da Amortização Acelerada; e (2) durante o Período de Carência das referidas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

“Índice de Liquidez para
Amortização Acelerada
Mezanino”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, em que o cálculo do Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês será realizado considerando-se *pro forma* que a Amortização

Acelerada estará em vigor nos 4 (quatro) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação ou Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme o caso:

$$\frac{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês + Valor\ das\ Disponibilidades - N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ até\ o\ N-ésimo\ Mês}$$

“Índice de Liquidez para Amortização Acelerada Sênior”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, em que o cálculo do Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês será realizado considerando-se *pro forma* que a Amortização Acelerada estará em vigor nos 4 (quatro) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação ou Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme o caso:

$$\frac{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês + Valor\ das\ Disponibilidades - N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ até\ o\ N-ésimo\ Mês}$$

“Índice de Garantia”

Índice calculado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em cada Data de Verificação, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos na data de fechamento do mês calendário anterior, e enviado à Gestora no Dia Útil seguinte a respectiva Data de Verificação, conforme fórmula abaixo:

Valor Agregado das Garantias / Valor Bruto dos Direitos Creditórios

“Instituição Autorizada”

Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco XP S.A. desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) “br.A”.

Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definido no respectivo Suplemento da oferta.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado nos termos deste Regulamento.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos deste Regulamento.
“Meta de Excesso de Retorno da Carteira”	1% (um por cento)
“Meta de Índice de Garantia”	20% (vinte por cento)
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
“Operações de Derivativos”	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas pela Classe com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes a cada oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da respectiva distribuição, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) prazo de distribuição; e (d) ágio ou deságio sobre os valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no presente Regulamento; (d) Data de Resgate; e (e) Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5. do presente Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.6. do presente Anexo.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Classe, equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades integrantes da carteira da Classe; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.
“Período de Carência”	O período descrito em cada Suplemento, durante o qual não será realizada a Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios calculado conforme o disposto em cada Contrato de Promessa de Endosso.

“Projeção de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez”

Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção da Amortização de Principal e da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Seniores em circulação, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir:

- (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando-se o regime de amortização vigente nos termos deste Regulamento;
- (b) a Remuneração, em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e
- (c) para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

“Projeção de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez”

Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção da Amortização de Principal e da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir:

- (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando o regime de amortização vigente nos termos deste Regulamento;
- (b) a Remuneração, em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e
- (c) para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

“Razão de Integralização Mezanino”	O critério da relação entre as Cotas das diferentes subclasses a ser atendido em cada data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificado no respectivo Suplemento.
“Razão de Integralização Sênior”	O critério da relação entre as Cotas das diferentes subclasses a ser atendido em cada data de integralização das Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Suplemento.
“Razões de Integralização”	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
“Redutor de Fator de Ponderação”	Significa, o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, conforme a soma dos itens (A) e (B) abaixo: (A) o maior entre os valores abaixo: (i) 0 (zero); e (ii) Meta de Excesso de Retorno da Carteira - Excesso de Retorno da Carteira (B) o maior entre os valores abaixo: (i) 0 (zero); e (ii) Meta de Índice de Garantia - Índice de Garantia
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relação Mínima”	É o índice de subordinação, nos termos da Resolução CVM nº 175, isto é, a razão mínima admitida entre o valor de uma subclasse de Cotas subordinadas ou subordinadas mezanino e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 20% (vinte por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 2.2, III, do Anexo.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 7.8. do presente Anexo.

“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
“Retorno Médio da Carteira”	Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Adquiridos no fechamento do mês calendário anterior, considerando: (i) valor presente correspondendo ao Valor dos Direitos Creditórios; e (ii) valor futuro de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos determinada considerando (a) como Taxas DI para datas futuras, caso necessário, a última Taxa DI divulgada e (b) o percentual de provisão para devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Adquirido
“Retorno Médio das Cotas Públicas”	Valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
“Retornos Ponderados das Cotas”	Com relação à um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa DI})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido Com relação à um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Serasa”	Serasa S.A.
“Sistema de Assinatura Eletrônica”	Qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das respectivas partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da referida Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da referida Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-D ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas a cada série de Cotas Seniores.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-F ao presente Regulamento, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-E ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Juniores, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no item 3.1. do presente Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida nos termos previstos no item 3.2. do presente Regulamento.

“Taxa Máxima de Distribuição”	A taxa devida nos termos previstos no item 3.3. do presente Regulamento ou conforme o respectivo suplemento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	A taxa devida nos termos previstos no item 3.8. do presente Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Valor Agregado das Garantias”	Significa a soma dos Valores Individuais das Garantias referentes a cada Direito Creditório Adquirido
“Valor Bruto dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado a partir da atualização do Preço de Aquisição pela respectiva taxa de desconto aplicada, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, desde a Data de Aquisição e Pagamento.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos (a) as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes alocados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Valor Bruto dos Direitos Creditórios, líquido das respectivas provisões para devedores duvidosos.
“Valor Individual das Garantias”	Com relação a cada Direito Creditório Adquirido, significa o menor dentre os valores abaixo, conforme determinado pelo Agente de Cobrança Extraordinária: (i) o valor das garantias constituídas; (ii) o valor contratual mínimo de garantias especificadas no Direito Creditório Adquirido.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos de cálculo do referido valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão

ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando-se os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos de cálculo do referido valor presente, as projeções deverão ser trazidas a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, a soma (a) do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez; e (b) do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, em ambos os casos, considerando-se os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos de cálculo dos referidos valores presentes, as projeções deverão ser trazidas a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”

O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Valor Principal de Referência”

O valor calculado de acordo com o item 8.4. do Anexo.

“Valor Principal de Referência Corrigido”

O valor calculado de acordo com o item 8.4. do Anexo

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com o item 8.4. do Anexo.

“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no 6.1.4. do Anexo.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 7.4. do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 7.4. do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 7.4. do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
“XP”	BANCO XP S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 20º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86.

ANEXO I-B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.

1. Endossantes

1.1. Os Direitos Creditórios serão inicialmente adquiridos de um único Endossante, o qual foi previamente aprovado. A qualquer tempo, a XP poderá indicar novos Endossantes à Gestora. A Gestora somente aprovará a aquisição de Direitos Creditórios de novos Endossantes desde que atendidas as seguintes condições, conforme verificadas e informadas pela Administradora:

- I. o novo Endossante celebre um Contrato de Promessa de Endosso, em termos substancialmente iguais aos demais Contratos de Promessa de Endosso;
- II. a Administradora e o Custodiante confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios do novo Endossante é operacionalmente viável;
- III. a inclusão do novo Endossante não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se aplicável;
- IV. caso o novo Endossante não seja a própria XP, o referido Endossante tenha contratado a XP para atuar como seu correspondente bancário na origem dos Direitos Creditórios; e
- V. o novo Endossante seja previamente aprovado e cadastrado junto à Administradora.

2. Devedores

2.1. Serão elegíveis os Devedores que sejam empresas com faturamento anual entre R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

3. Política de Crédito

3.1. A Política de Crédito será executada observando-se os padrões de mercado e com base nas seguintes análises relativas aos Devedores (a) documentação societária; (b) demonstrativos e indicadores financeiros; e (c) negócios e atividades operacionais.

3.2. Serão exigidas, em todos os casos, garantias pessoais e, a depender da Classificação de Risco do Devedor:

I. cessão fiduciária de ativos financeiros, que se classifiquem como:

- a) cotas de fundos de investimento cuja distribuição seja realizada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**”), por conta e ordem dos respectivos investidores, ou registradas no Balcão B3, da B3 (“**Balcão B3**”); ou
- b) ativos de renda fixa registrados no Balcão B3;

II. alienação fiduciária de imóveis:

- a) aceitos apenas se localizados em zonas urbanas, residenciais ou comerciais de municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e
- b) diligenciados e avaliados por parceiro previamente aprovado; e/ou

III. cessão fiduciária de duplicatas:

- a) cujo sacado esteja livre de ônus e negativas nos serviços de proteção ao crédito;
- b) cujo sacado não possua histórico de baixa liquidez; e
- c) em que o “*cash management*” e a gestão de garantias e de conta vinculada sejam realizados por parceiro previamente aprovado.

3.3. A decisão será tomada com base em “*score*” interno de crédito, composto pelas 4 (quatro) dimensões descritas abaixo:

- I. “*rating*” qualitativo: considera posições competitivas no mercado, relação com clientes e fornecedores, qualidade das demonstrações financeiras, bancabilidade e governança;
- II. “*rating*” econômico-financeiro: baseada em análise histórica de demonstrações contábeis e de resultado, com projeções de fluxo de caixa e análise profunda de liquidez e endividamento;

- III. *“behavior”* de crédito: abrange apontamentos cadastrais, *“score”* público de crédito, evolução do endividamento no BACEN, portfólio de produtos de crédito e disponibilidade de limites; e
- IV. *“score”* perspectivo: baseado nas previsões de mercado para o segmento de atuação da empresa e na sua performance recente durante ou após a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.

1. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será seguido o seguinte procedimento, apresentado de forma resumida:
 - I. até 45 (quarenta e cinco) dias de atraso: cobrança administrativa pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou por empresa de cobrança especializada;
 - II. de 46 (quarenta e seis) a 90 (noventa) dias de atraso: cobrança amigável por meio de escritório de advocacia especializado; e
 - III. acima de 90 (noventa) dias de atraso: cobrança extrajudicial e/ou judicial por meio de escritório de advocacia especializado.
2. A régua de cobrança acima poderá ser alterada em razão de eventual excussão extrajudicial de garantias, a ser definida caso a caso.
3. Os Devedores, as garantias e as CCB serão monitorados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, com base, dentre outros fatores, (a) na liquidez e no valor das garantias; e (b) no monitoramento trimestral da ocorrência de Eventos de Insolvência dos Devedores.

ANEXO I-D – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	<i>R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.</i>
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	<i>[•] ([•]).</i>
Distribuição parcial:	<i>[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].</i>
Forma de distribuição:	<i>[•]</i>
Prazo para distribuição:	<i>Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.</i>
Forma de integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].</i>
Razão de Integralização Sênior:	<i>[•].</i>
Data de Resgate:	<i>Data de Aniversário posterior ao [•]^a ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
Datas de Pagamento:	<i>Toda Data de Aniversário, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^a ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas</i>

Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior:

[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Aniversário correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

<i>i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]

8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Proporção de Amortização Acelerada:

[Não Aplicável / Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento em que a Amortização Acelerada esteja em vigor:

<i>i-ésima Data de Pagamento em que a Amortização Acelerada esteja em vigor</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[•]% ([•] por cento)."

Custos de Distribuição:

Conforme previsto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder

ANEXO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE [•]

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [•]:	<i>R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.</i>
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [•]:	<i>[•] ([•]).</i>
Distribuição parcial:	<i>[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [•], correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].</i>
Forma de distribuição:	<i>[•]</i>
Prazo para distribuição:	<i>Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.</i>
Forma de integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].</i>
Razão de Integralização Mezanino:	<i>[•].</i>
Data de Resgate:	<i>Data de Aniversário posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
Datas de Pagamento:	<i>Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive),</i>

até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [•] não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

<i>i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
1	[•]
2	[•]
3	[•]

4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Proporção de Amortização Acelerada:

[Não Aplicável / Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento em que a Amortização Acelerada esteja em vigor:

<i>i</i> -ésima Data de Pagamento em que a Amortização Acelerada esteja em vigor	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:

[•]% ([•] por cento)."

Custos de Distribuição:

Conforme previsto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder

ANEXO I-F – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XP CRÉDITO MIDDLE

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

"SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Montante total da [•]^a emissão de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização / considerando o valor unitário da Cota Subordinada Júnior, calculado nos termos do Regulamento, em [DATA]].</i>
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a emissão:	<i>[•] ([•]).</i>
Distribuição parcial:	<i>[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a emissão, correspondente a R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização / considerando o valor unitário da Cota Subordinada Júnior, calculado nos termos do Regulamento, em [DATA]].</i>
Forma de distribuição:	<i>[•]</i>
Prazo para distribuição:	<i>Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.</i>
Forma de integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].</i>
Demais características:	<i>As demais características das Cotas Subordinadas Juniores, inclusive os procedimentos de Amortização Extraordinária, estão previstas no Regulamento. As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da sua emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento."</i>

Custos de Distribuição:

Conforme previsto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder